



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.488, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2015, DE 17/03/2015, QUE “CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS CONSUBSTANCIADOS NOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 E ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando os artigos 31, 70 a 74 da Constituição Federal;

considerando os artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando os artigos 75 a 79 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores;

considerando o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

considerando a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica Regulamentada na forma deste Decreto, a Lei Complementar nº 67, de 17 de março de 2015, que CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS CONSUBSTANCIADOS NOS ARTIGOS 37, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 E ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**ART. 2º.** O Sistema de Controle Interno será coordenado através da Unidade de Controle Interno, que terá por finalidade:

- I. orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar a gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;
- II. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetivem a implementação da arrecadação de receitas orçadas;
- III. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI. executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa, de pessoal e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- VII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- VIII. emitir relatório das atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- IX. organizar e manter atualizado o cadastro de responsáveis;
- X. por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI. proceder à avaliação individual dos servidores públicos vinculados aos órgãos, setores, departamentos, fundações ou autarquias auditadas;
- XII. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- XIII. verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIV. exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XVI. por igual, deverá o Controlador, verificar se há excesso ou falta de pessoal no órgão auditado, bem como servidores em disfunção, sugerindo providências, e
- XVII. emitir parecer em todas as prestações de contas, inclusive a anual antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, na forma deste Decreto, fazendo parte da documentação que será encaminhada aos órgãos competentes, de convênios, auxílios, programas e conselhos municipais.

**ART. 3º.** O Sistema de Controle Interno terá atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo as autarquias, fundações, fundos, empresas de economia mista, permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, bem como o Poder Legislativo Municipal.

**ART. 4º.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior deste Decreto, será nomeado para a composição do Sistema de Controle Interno, servidores municipais do quadro efetivo, sendo permitida a assistência de terceiros que prestarão subsídios de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** A Coordenação Geral do Sistema de Controle Interno deverá obrigatoriamente ser ocupada por profissionais formados em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Direito e fará jus a uma gratificação, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.040/93.

**ART.6º.** O Sistema de Controle Interno terá mandato de 04 (quatro) anos, concomitantemente à vigência do PPA – Plano Plurianual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionalmente, o primeiro mandato iniciará as atividades a partir da nomeação dos membros, com vigência até 31/12/2015, podendo ainda os nomeados serem ocupantes de cargos efetivos ou em estágio probatório.

**ART. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em caráter temporário, até que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publique julgamento de consulta sobre regime de servidor para o exercício de coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas